



DECRETO N. 941, DE 31 DE JANEIRO DE 2026.

Proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos pessoais por professores e profissionais de apoio à docência da rede municipal em sala de aula, quando não necessários ao ensino.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, aplicável por simetria aos Municípios;

CONSIDERANDO o Poder Disciplinar da Administração Pública, exercido em face daqueles que possuem algum tipo de vínculo com o Poder Público;

CONSIDERANDO a competência do sistema municipal de ensino para expedir normas complementares e organizar a rede municipal;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar o cumprimento do plano de trabalho docente e a adequada execução da proposta pedagógica;

CONSIDERANDO as incumbências do docente voltadas à aprendizagem, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o interesse público na proteção do ambiente pedagógico, da atenção, da organização do trabalho e da disciplina em sala de aula;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a privacidade de crianças e adolescentes e o tratamento adequado de dados pessoais no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a diretriz nacional recente de restrição ao uso de celulares por estudantes nas escolas e a autonomia das redes para implementar regras e estratégias, como referência de política pública de ambiente escolar mais saudável;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido aos professores e aos profissionais de apoio à docência da Rede Municipal de Ensino o uso de celular e outros aparelhos eletrônicos pessoais durante as aulas e atividades em sala de aula, quando não forem necessários ao ensino do conteúdo.

Art. 2º O uso será permitido quando:





- I – for necessário para a atividade pedagógica;
- II – ocorrer situação de urgência ou emergência;
- III – houver orientação da direção escolar por necessidade do serviço.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto sujeita o servidor às medidas administrativas cabíveis, conforme as normas do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (PB), 31 de janeiro de 2026.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo